



PROCESSOS : 65099/2009 E 112313/2009
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
: SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2008

DESPACHO

As contas anuais de gestão do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Colniza, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, foram julgadas irregulares mediante o Acórdão 3.111/2009 (fls. 4.842/4.843-TCE-MT).

Em seguida, o responsável acima citado propôs o Recurso Ordinário de fls. 4.848 a 5.004-TCE-MT (protocolo 299/2010), o qual foi admitido (fls. 5.005 a 5.007-TCE-MT) e sorteado ao conselheiro José Carlos Novelli, o qual o submeteu ao Tribunal Pleno que, por unanimidade, negou o seu provimento por meio do Acórdão 3.645/2010 (fl. 5.063-TCE-MT).

Após diversas diligências, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 5.741/5.742-TCE-MT) encaminhou os autos a esta Presidência por ter constatado a suposta ausência de julgamento do Recurso Ordinário, também interposto em face do Acórdão 3.111/2009, protocolado sob o número 345/2010 e juntado no processo 112313/2009 que versa sobre o relatório de obras.

Considerando que a pendência de julgamento do Recurso Ordinário impede o trânsito em julgado das contas anuais, determino a remessa dos autos ao gabinete do conselheiro José Carlos Novelli, relator sorteado para análise do Recurso Ordinário, a fim de que tome ciência dos fatos expostos e adote as providências que entender necessárias.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2016.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. FB/revPB